



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 147

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018

ANO VII



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA.....	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2524

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO - CIPA – IPERON - Requer a prorrogação da Comissão Temporária Especial destinada a debater, acompanhar e fiscalizar o andamento dos Processos de Aposentadorias que tramitam nas Secretarias e Superintendências do Poder Executivo, bem como, no Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON.

A Comissão Temporária Especial destinada a debater, acompanhar e fiscalizar o andamento dos Processos de Aposentadorias que tramitam nas Secretarias e Superintendências do Poder Executivo, bem como, no Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, requer prorrogação por mais 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o prazo inicial não foi suficiente para conclusão dos trabalhos, estamos requerendo a prorrogação da mesma.

Plenário das Deliberações, 21 de agosto de 2018
Dep. Anderson do Singeperon - PROS
Presidente CTE – BERON

REQUERIMENTO Comissão Temporária Especial – BERON - Requer a prorrogação da Comissão Temporária Especial destinada a apurar o montante da dívida do Estado de Rondônia com Banco Central, relativa ao extinto Banco do Estado de Rondônia – BERON.

A Comissão Temporária Especial, destinada a apurar o montante da dívida do Estado de Rondônia com o Banco Central, relativa ao Extinto Banco do Estado de Rondônia – BERON, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, requer a prorrogação por mais de 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o prazo inicial não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos, estamos requerendo a aprovação da mesma

Plenário das Deliberações, 21 de agosto de 2018.

Dep. Herminio Coelho - PDT
Presidente CTE - BERON

REQUERIMENTO DO DEPUTADO - JESUÍNO BOABAID – PMN - Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes à Mensagem nº 182, de 14 de junho de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação, até o montante de 52.567.181,68, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, Polícia Militar – PM, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Fundo Estadual de Saúde – FES e Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS".

O Parlamentar que a presente subscreve requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos Termos do Art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Carlos Alberto Martins Manvailer*
Departamento legislativo - *Huziel Trajano Diniz*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado;
- ✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010

JUSTIFICATIVA

Em tramitação nesta Casa de Leis Projeto de Lei, autoria do Poder Executivo, encaminhando na mensagem 182/2018, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 52.567.181,67, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, Instituto de Peso e Medidas – IPEM, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, Polícia Militar – PM, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Fundo Estadual de saúde – FES e Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS”.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita às informações, em epígrafe, com as atribuições do Poder fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

(...)

Grifos nossos

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicada das subvenções e renúncias de receitas, **será exercida pela Assembléia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o Exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de agosto de 2018.

Dep. JESUÍNO BOABAID - PMN

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN - Revoga as leis nº s 1.776, de 10 de agosto de 2007, 1.843, de 28 de dezembro de 2007 e 3.277, de 12 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as leis 1.776, de 10 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre a utilização de faixas de terras para a construção das usinas hidroelétricas de Santo Antonio e Jirau, no Rio Madeira”; 1.843, de 28 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre o critério para concessão de incentivos fiscais, tributários, logísticos, das usinas do Rio Madeira” e 3.177, de 12 de dezembro de 2013, que “Concede crédito presumido de ICMS nas operações de aquisições interestaduais de mercadorias para emprego na construção e de bens para imobilizado das empresas vinculadas à construção das usinas hidrelétricas e das linhas de transmissão relacionadas às Usinas de Santo Antonio e Jirau, no Rio Madeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa em revogar as Leis nº s 1.776, de 10 de agosto de 2007 1.843, de 28 de dezembro de 2007 e 3.277, de 12 de dezembro de 2013, cujos diplomas legais disciplinam matérias corretivas ao interesse direto das Usinas Hidrelétricas Santo Antonio e Jirau, construídas e em funcionamento no Estado de Rondônia.

Ora, é indiscutível que a União, por intermédio da Eletrobrás fez um altíssimo investimento na construção de tais usinas. E, no início das tratativas acerca da realização desse mega projeto, aconteceu nesta Casa de Leis audiências públicas para tratar do assunto, conforme registrado nos anais deste Poder Legislativo.

Certamente, naquele momento deveria ter sido exigido por parte das autoridades constituídas deste Estado, tanto do Poder Executivo quanto, e especialmente do Poder Legislativo que verdadeiramente ocorresse uma compensação financeira real e efetiva que atendesse a necessidade de Rondônia.

Todos somos Sabedores que por falta de gestão séria e comprometida com o povo do nosso Estado, no passado tínhamos um banco estadual, o BERON, cujo propósito em sua constituição foi promover o desenvolvimento e o fortalecimento do Estado, por meio de sua atuação no mercado financeiro.

Entretanto, aquilo que deveria ser a razão da existência dessa agência financeira, ou seja, cooperar para o crescimento, desenvolvimento e pujança do nosso Estado no que se refere a sua economia, tornou-se um verdadeiro festival de desvio de recursos, onde diversos políticos e empresários se locupletaram contraindo empréstimos significativos do BERON, e simplesmente não honraram seus compromissos.

Diante do rombo constatado nas finanças do banco, o estado de Rondônia simplesmente transferiu recursos do erário público oriundo de receitas e repasses do governo federal, a fim de cobrar o rombo nas contas do Beron, face à irresponsabilidade, tanto daqueles que contraíram as dívidas, e, especialmente das autoridades que deveriam envidar todos os esforços no sentido de receberem dos devedores.

Entretanto, esses gestores nada fizeram, e quanto o rombo estava constatado, simplesmente solicitaram ao banco central uma intervenção no Beron, Intervenção essa que tinha o propósito de tentar sanear as contas da instituição financeira. Porém, não foi o que ocorreu, a dívida durante a intervenção simplesmente cresceu assustadoramente.

E o Estado de Rondônia, perdeu uma grande oportunidade em exigir como forma de compensação a essas usinas que as mesmas assumissem o pagamento senão de toda a dívida, ao menos de cinquenta por cento do valor, o que ajudaria sobremaneira a saúde financeira do nosso Estado, que mensalmente arca com um valor absurdo.

Mas, isso não ocorreu exatamente porque mais uma vez, as autoridades que comandavam o Estado na oportunidade, forma irresponsáveis e incompetentes em não aproveitar para exigir essa compensação legítima e que seria altamente positiva para a saúde financeira de Rondônia. Os representantes das usinas ofereceram uma compensação financeira investindo no aspecto social, o que cumpriram de forma deficitária e muito distante das reais necessidades.

E hoje, com as usinas já praticamente concluídas e operando em suas capacidades máximas, estão lucrando absurdamente, explorando a nossa grande riqueza que se denomina rio madeira e Mamoré, e o resultado que deixaram ao nosso estado é uma dívida social monstruosa. Onde o Estado com os seus poucos, pois tem que arcar mensalmente com o pagamento do juro dessa monstruosa dívida junto ao banco central.

Diante disso, e indignado com a toda essa situação, em que somos obrigado como Poder Legislativo autorizar um acordo na rolagem dessa dívida, estendendo por mais trinta anos e pagando assim, mais e mais juros, sem que o principal diminua. Certamente nunca será paga.

Razão pela qual, como forma de materializar a nossa indignação com essa covardia que foi cometida contra o nosso banco beron, com a anuência e participação direta de muitos políticos detentores de mandato, empresários e até mesmo pessoas do povo, em que promovem uma verdadeira sangria nos cofres públicos, e hoje temos que conviver com essa atrocidade.

E, considerando que mesma tardiamente, temos que tomar uma atitude contra essas usinas, que, para a sua construção promoveram toda sorte de agressão no meio ambiente, exterminando tantas e tantas espécies de peixes, o que aliás, era a marca registrada do nosso rio madeira, cujo peixe, para a grande maioria dos ribeirinhos era o meio de vida deles e o sustento de suas famílias. O que lamentavelmente reduziu a quase zero.

Isso, sem falar nas erosões e assoreamento ao longo do trecho do rio madeira, causando por tais usinas. A própria enchente ocorrida em 2014. Quero crer que está diretamente ligada a construção dessas usinas. Mas, sem dúvidas alguma o legado mais negativo deixado por elas, é a dívida social impagável, em razão de tudo o que promoviam ao longo das margens do rio madeira, retirando abruptamente famílias que residiam a mais de séculos. Dívida essa que não há dinheiro no mundo que pague ou compense de alguma forma.

Por tudo isso, e certo de que houve exploração e aproveitamento por parte dessas usinas em relação ao nosso Estado, sem que houvesse um posicionamento coerente e acima de tudo justo, no que se refere a exigir da União que assumissem a dívida do Banco Beron, retirando esse peso financeiro de Rondônia é que estamos propondo a revogação de toda a legislação beneficiando essas usinas, que foram aprovadas por esta Casa de Leis.

Para tanto, solicito dos Nobres Pares o apoio e o voto, afim de aprovarmos a nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2018.
Dep. JESÍNO BOABAID - PMN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN - Revoga as Leis Complementares nºs 633, de 13 de setembro de 2011 e 974, de 16 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 633, de 13 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre a exclusão de áreas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos, da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho – C e da Reserva Extrativista Jacy-Paraná e destina tais áreas para Formação do lago artificial da barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio e 974, de 16 de abril de 2018, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 633, de 13 de setembro de 2011, que “dispõe sobre a exclusão de áreas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos, da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho – C e da Reserva Extrativista Jacy-Paraná e destina tais áreas para formação do lago artificial da barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa em revogar as Leis complementares nºs 633, 13 de setembro de 2011 e 974, de 16 de abril de 2018, cujos diplomas legais disciplinam matérias correlatas ao interesse direto das Usinas Hidrelétricas Santo Antônio e Jirau, construída e em funcionamento no Estado de Rondônia.

Ora, é indiscutível que a Usina, por intermédio da Eletrobrás fez um altíssimo investimento na construção de tais usinas. E, no início das tratativas acerca da realização dessa mega projeto, aconteceu nesta Casa de Leis audiências Públicas para tratar do assunto, conforme registrado nos anais deste Poder Legislativo.

Certamente, naquele momento deveria ter sido exigido por parte das autoridades constituídas deste Estado, tanto do Poder Executivo quanto, e, especialmente do Poder Legislativo que verdadeiramente ocorresse uma compensação financeira real e efetiva que atendesse a necessidade de Rondônia.

Todos somos sabedores que por falta de gestão séria e comprometida com o povo do nosso Estado, no passado tínhamos um banco estadual, o BERON, cujo propósito em sua constituição foi promover o desenvolvimento e o fortalecimento do Estado, por meio de sua atuação no mercado financeiro.

Entretanto, aquilo que deveria ser a razão da existência dessa agência financeira, ou seja, cooperar para o crescimento, desenvolvimento e pujança do nosso Estado no que se refere a sua economia, tornou-se um verdadeiro festival de desvio de

recursos, onde diversos políticos e empresários se locupletaram contraindo empréstimos significativos do BERON, e simplesmente não honraram seus compromissos.

Diante do rombo constatado nas finanças do banco, o Estado de Rondônia simplesmente transferiu recursos do erário público oriundo de receitas e repasse do governo federal, a fim de cobrir o rombo nas contas do BERON, face a irresponsabilidade, tanto daqueles que contraíram as dívidas, e especialmente das autoridades que deveriam enviar todos os esforços no sentido de receberem dos devedores.

Entretanto, esses gestores nada fizeram, e quando o rombo estava constatado, simplesmente solicitaram ao banco central uma intervenção no BERON. Intervenção essa que tinha o propósito de tentar sanear as contas da instituição financeira. Porém, não foi o que ocorreu, a dívida durante a intervenção simplesmente cresceu assustadoramente.

E o Estado de Rondônia perdeu uma grande oportunidade em exigir como forma de compensação a essas usinas que as mesmas assumissem o pagamento senão de toda a dívida, ao menos de cinquenta por cento do valor, o que ajudaria sobremaneira a saúde financeira do nosso Estado, que mensalmente arca com um valor absurdo.

Mas, isso não ocorreu exatamente porque mais uma vez, as autoridades que comandavam o Estado na oportunidade, foram irresponsáveis e incompetentes em não aproveitar para exigir essa compensação legítima e que seria altamente positiva para a saúde financeira de Rondônia. Os representantes das usinas ofereceram uma compensação financeira investindo no aspecto social, o que cumpriram de forma deficitária e muito distante das reais necessidades.

E hoje, com as usinas já praticamente concluídas e operando em suas capacidades máximas, estão lucrando absurdamente, explorando a nossa grande riqueza que se denomina rio madeira e Mamoré, e o resultado que deixaram ao nosso Estado é uma dívida social monstruosa. Onde o Estado com seus poucos recursos, pois tem que arcar mensalmente com o pagamento do juro dessa monstruosa dívida junto ao banco central.

Diante disso, e indignado com toda essa situação, em que somos obrigados como Poder Legislativo autorizar um acordo na rolagem dessa dívida, estendendo por mais trinta anos, e pagando assim, mais e mais juros, sem que o principal diminua. Certamente nunca será paga.

Razão pela qual, como forma de materializar a nossa indignação com essa covardia que foi cometida contra o nosso banco BERON, com a anuência e participação direta de muitos políticos detentores de mandato, empresários e até mesmo pessoas do povo, em que promoveram uma verdadeira sangria nos cofres públicos, e hoje temos que conviver com essa atrocidade.

E, considerando que mesmo tardiamente, temos que tomar uma atitude contra essas usinas que, para a sua construção promoveram toda sorte de agressão ao meio ambiente, exterminando tantas e tantas espécies de peixes, o que aliás, era a marca registrada do nosso rio madeira, cujo peixe, para a grande maioria dos ribeirinhos era o meio de vida deles e o sustento de suas famílias. O que lamentavelmente reduziu a quase zero.

Isso, sem falar nas erosões e assoreamento ao longo do trecho do rio madeira, causando por tais usinas. A própria

enchente, ocorrida em 2014, quero crer que esta diretamente ligada a construção dessas usinas. Mas, sem dúvida alguma a legado mais negativo deixado por elas, é a dívida social impagável, em razão de tudo o que promoveram ao longo das margens do rio madeira, retirando abruptamente famílias que residiam a mais de séculos. Dívida essa que não há dinheiro no mundo que pague ou compense de alguma forma.

Por tudo isso, e certo que houve exploração e aproveitamento por parte dessas usinas em relação ao nosso Estado, sem que houvesse um posicionamento coerente e acima de tudo justo, no que se refere a exigir da União que assumisse a dívida do Banco Beron, retirando esse peso financeiro de Rondônia é que estamos propondo a revogação de toda a legislação beneficiando essas usinas, que foram aprovadas por esta Casa de Leis.

Para tanto, solicito dos nobres Pares o apoio e o voto, a fim de aprovarmos a nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2018
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA - Disponibiliza Espaço aos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado a Secretaria Geral, através da Superintendência de Recursos Humanos, disponibilizar um espaço aos Servidores Públicos Efetivos e Aposentados desta Casa de Leis.

Art. 2º O espaço que trata o artigo anterior, tem como objetivo centralizar os assuntos de interesse dos aposentados, pensionistas, bem como auxiliar os servidores em todos os aspectos de procedimento para aposentadoria, vida funcional, seus direitos e deveres.

Parágrafo Único. O espaço está ligado diretamente à Superintendência de Recursos Humanos – SRH, que disponibilizará um servidor para dar todas as informações cadastrais aos aposentados, orientações das mudanças da legislação, além de orientações que se fizerem necessárias.

Art. 3º O espaço será composto em uma sala com ar-condicionado, computador e internet, e funcionará no horário de expediente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimos Deputados,

O presente projeto de Resolução que “Disponibiliza Espaço aos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, vem de encontro aos anseios dos servidores desta Casa de Leis, em especial os aposentados e pensionistas.

A intenção precípua deste Projeto de Resolução, é exatamente proporcionar a esses servidores a conformidade e celeridade nos procedimentos de aposentadorias, bem como, recebimento de seus direitos de forma mais rápida, com fornecimento de informações mais precisas e atualizadas conforme a legislação vigente.

Imperioso ressaltar, que os termos constantes no presente projeto de resolução, foi exaustivamente discutido entre servidores, sindicato SINDLER e Assembleia Legislativa, com a mais ampla transparência, para concretizar tão almejado sonho de toda classe, em especial aos 29 anos do Sindicato da categoria.

Neste sentido, contamos com a deliberação e aprovação dos nobres Deputados, para que concretize esse espaço aos nossos servidores.

Plenário das Deliberações, 21 de agosto de 2018

Dep. Maurão de Carvalho – MDB

Dep. Edson Martins - MDB

Dep. Ezequiel Junior - PRB

Dep. Lebrão -MDB

Dep. Alex Redano - PRB

Dep. Dr. Neidson - PMN

Dep. Rosângela Donadon - PDT

PROJETO DE LEI DA DEPUTADA ROSÂNGELA DONADOM – MDB - Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar especial para alunos com restrição alimentar no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrição alimentares, em todas as escolas da rede estadual de ensino no Estado de Rondônia.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput, entende-se por alunos com restrição alimentares, aqueles portadores das seguintes enfermidades:

I – diabete Mellitus tipo 1 ou tipo 2;

II – intolerância a lactose;

III – intolerância a glúten;

IV – hipertensão arterial;

V – alergias alimentares de qualquer natureza.

Art. 2º Para o fornecimento da alimentação especial de que trata esta lei, o aluno com restrição alimentar ou seu responsável deverá apresentar junto à secretaria da escola, o atestado médico que comprove a enfermidade.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto Lei, tem por escopo a proteção da saúde dos alunos da rede estadual de ensino, que apresentem restrições alimentares. Alunos com diabetes, intolerância a glúten, intolerância a lactose, hipertensos e com alergias alimentares, podem ter sua saúde comprometida em decorrência da alimentação inadequada. Nesse sentido, entendo como necessária a adaptação dos cardápios de merenda escolar, de forma a atender à necessidade desses alunos, é algo fundamental para sua qualidade de vida, e por consequência, de seu aprendizado.

Esta proposta, vislumbra tanto o direito do aluno à saúde, quanto seu direito a educação, visto que por um lado, é necessária a alimentação durante o período escolar, de forma a garantir um bom aprendizado, de outro, esta alimentação deve ser adequada às suas peculiaridades para que não lhe cause danos. Cumpre ressaltar que nossa proposta não tem o condão de gerar novas obrigações ao Poder Executivo Estadual, uma vez que apenas referenda o que já dispõe a Lei 2221, de 21 de dezembro de 2009, que dentre as diretrizes da alimentação escolar, já prevê o respeito às condições dos alunos que necessitem de atenção específica. Desta forma, resta evidenciado que o Estado deve garantir no fornecimento da merenda escolar, o atendimento das necessidades de alunos com restrições alimentares.

Portanto, por meio da presente proposição, que uma vez aprovada aos alunos com restrição alimentar, maior atenção por parte de nosso Estado, submeto a presente matéria à qualificada apreciação de meus nobres Pares, solicitando-lhes, nesta oportunidade, o apoio necessário para a sua acolhida e extremamente merecida aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2018

Dep. Rosângela Donadon – MDB

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PC DO B - Dispõe sobre instituição de desconto no valor do IPVA e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia,

Faço saber, que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, autoriza o Executivo Estadual a conceder desconto no valor do IPVA nas seguintes condições:

I – Quando o contribuinte do referido imposto antecipar o seu pagamento em 30 dias, terá direito a um desconto de 5% (cinco por cento);

II – Quando o contribuinte do referido imposto antecipar o seu pagamento em 60 dias, terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) e

III – Quando o contribuinte do referido imposto antecipar o seu pagamento em 90 dias, terá direito a um desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2º O proprietário de veículo automotor, no âmbito do Estado de Rondônia, ficará isento do pagamento do IPVA

após 10 (dez) anos de seu pagamento consecutivo, sempre, até a data do seu vencimento.

§ 1º. A isenção do pagamento do IPVA, após 10 (dez) anos seu pagamento consecutivo, sempre, até a data do vencimento, deverá ser concedido nas seguintes condições.

I - Quando o veículo automotor for adquirido por um único proprietário e sendo ele pessoa física;

II – Quando o veículo automotor dor adquirido por terceiros e constar atraso no pagamento do IPVA;

III – Havendo atraso no pagamento do IPVA, o ano em que ocorreu o referido atraso, não será contabilizado para efeito da isenção e

IV – A regra do inciso terceiro será aplicada para o primeiro proprietário de veículo automotor, bem como para proprietário de veículo automotor adquiridos por terceiros.

Art. 3º O pagamento do IPVA poderá ser parcelado, desde, o parcelamento não incida nos prazos de antecipação do referido imposto previsto no artigo primeiro desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Estadual, através de decreto ou postaria.

Art. 6º Revoga-se disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, Segundo a Coordenadoria da receita Estadual, para 2018, são 734 mil proprietários de veículos automotores.

O imposto é calculado a partir do valor venal do veículo, considerando o preço disponível na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, a Tabela Fipe.

A Coordenadoria da receita Estadual explica ainda os percentuais que são cobrados do IPVA sobre o valor do veículo automotor. Veja;

“Será cobrado 1% do IPVA para ônibus, caminhão, veículos aéreos e aquáticos utilizados no transporte coletivo de passageiros e de carga, isolada ou conjuntamente.”

O mesmo percentual é aplicado aos veículos destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras ou cuja posse detenham, mediante contrato de arrendamento mercantil registrado no cartório competente.

Conforme a secretaria, a alíquota de 2% é aplicada a motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e automóvel de passeio com potência até mil cilindradas.

Veículo terrestre de passeio ou utilitário, jipe, picape e camioneta com cabine fechada ou dupla, veículo aéreo, veículo aquático e demais veículos não especificados tem IPVA de 3,0%.

No caso de primeiro emplacamento de veículo adquirido em concessionária localizada em Rondônia, a alíquota previstas é de 0,5%, nos demais a alíquota é de 1%.

Senhores deputados, o objetivo deste projeto de lei é melhorar a vida das pessoas proprietárias de veículo automotor no Estado de Rondônia, dando-lhes a oportunidade de descontos quando do pagamento do IPVA do seu veículo automotor.

O projeto abre também a oportunidade de parcelamento do referido imposto para facilitar o pagamento para os proprietários dos veículos.

O proprietário de veículo automotor poderá ficar isento do pagamento do IPVA, se o mesmo, pagar o seu imposto por dez anos consecutivos ou até mesmo se o veículo for adquirido por terceiro, desde que, o dono anterior tenha pago o imposto em dia, sem atraso.

Ocorrendo atraso no pagamento do IPVA, o primeiro proprietário ou terceiros, atrasará também a isenção, ou seja, no em que ocorreu o atraso não será computado para efeito da referida isenção.

Sendo assim nobres parlamentares, visando buscar melhorias para os proprietários de veículo automotor, solicito de Vossas Excelências a aprovação deste projeto de lei.

Dep. José Herminio Coelho – PC do B

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governador do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a necessidade de aquisição de 01 (um) veículos modelo VAN para atender atender o CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial de Saúde no Município de Ariquemes.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a necessidade de aquisição de 01 (um) veículos modelo VAN para atender o CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial de Saúde no Município de Ariquemes.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária tendo em vista a aquisição de 01 (um) veículo modelo VAN com finalidade de atender o CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial de Saúde no Município de Ariquemes onde irá contribuir para o deslocamento de pacientes dentro do município, sendo que muitas de necessitam do tratamento com os profissionais terapeutas e não tem condições financeiras para paga transporte públicos até o local.

Antes o relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendimento este benefício.

Plenário das deliberações, 21 de agosto de 2018.

Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON - PDT - Indica ao Poder Executivo a gratuidade processual das ações de habeas-corpus, habeas-data, mandando de segurança e ação popular, além dos atos necessários ao exercício da cidadania, na forma da lei.

A Deputada que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador de Rondônia a necessidade de se proceder a gratuidade das ações de habeas-corpus, habeas-data, mandando de segurança e ação popular, além dos atos necessários ao exercício da cidadania, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender com equilíbrio a população que não tem condições de custear algumas ações judiciais assim como busca a legalidade atentas a questões processuais do remédio constitucional mais usados no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio de Vossa Excelência em promover tal medida a fim de que possa equilibra ao atendimento à população de Baixa Renda para que possam obter seus direitos em que todos são iguais perante a lei perfazendo assim a igualdade de condições aos mais necessitados.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2018.
Dep. Rosângela Donadon - PDT

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governador do Estado de Rondônia através do Departamento de Estrada e Rodagens – DER, para que seja feita a pavimentação das ruas de acesso ao Distrito de Nova Londrina no Município de Ji-paraná/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estrada e Rodagens – DER, para que seja feita a pavimentação das ruas de acesso ao Distrito de Nova Londrina no Município de Ji-paraná/RO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária tendo em vista tal solicitação trará melhorias na circulação na área urbana supracitada. Cabe ressaltar que a pavimentação de ruas e avenidas do referido Distrito contribuirá beneficentemente com a população adequada localidade.

Antes o relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendimento este benefício.

Plenário das deliberações, 21 de agosto de 2018.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governador do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, a destinação de 2 (duas) mil toneladas de calcário para atender a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cerejeiras/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado de Rondônia através

da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, a destinação de 2 (duas) mil toneladas de calcário para atender a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cerejeiras/RO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura para atender os pequenos e médios produtores rurais do Município de Cerejeiras/RO.

Ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das deliberações, 21 de agosto de 2018.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade da construção de um muro e de uma guarita de vigilância no hospital Municipal DR. Jorge Ernesto Simon Cuellar, município de Cacaulândia/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia a necessidade da construção de um muro e de uma guarita de vigilância no hospital Municipal DR. Jorge Ernesto Simon Cuellar, Município de Cacaulândia/RO.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessários, haja vista que o hospital Municipal DR. Jorge Ernesto Simon Cuellar, não dispõe de segurança suficiente para guardar sua estrutura física. A construção do muro e da guarita proporcionará melhores condições de trabalho, bem como de segurança para as pessoas e funcionários que ali frequentam.

Antes o relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendimento este benefício.

Plenário das deliberações, 21 de agosto de 2018.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governador do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a necessidade de instalação de uma nova rede elétrica do hospital Municipal DR. Jorge Ernesto Simon Cuellar, município de Cacaulândia/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a necessidade de instalação de uma nova rede elétrica do hospital Municipal DR. Jorge Ernesto Simon Cuellar, município de Cacaulândia/RO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que atual rede elétrica do hospital Municipal DR. Jorge Ernesto Simon Cuellar, se encontra prejudicada devido aos sem a devida manutenção continua, Cabe ressaltar que este benefício trará uma melhoria significativa para os servidores da referida unidade pública, bem como a população localidade.

Antes o relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendimento este benefício.

Plenário das deliberações, 21 de agosto de 2018.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de aquisição de um caminhão compactador de lixo que atenderá as demandas do município de Teixeiraópolis/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de aquisição de um caminhão compactador de lixo que atenderá as demandas do município de Teixeiraópolis/RO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária tendo em vista que o município de Teixeiraópolis depende de um caminhão para tal necessidade, sendo que a falta do referido veículo prejudica a manutenção para os moradores da referida localidade.

Antes o relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendimento este benefício.

Plenário das deliberações, 21 de agosto de 2018.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governador do Estado de Rondônia através do Departamento de Estrada e Rodagens – DER, o trabalho de limpeza e cascalhamento das linhas que ligam o Distrito de Tranquedópolis no Município de Alvorada do Oeste/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado de Rondônia através do Departamento de Estrada e Rodagens – DER, o trabalho de limpeza e cascalhamento das linhas que ligam o Distrito de Tranquedópolis no Município de Alvorada do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária tendo em vista que o referido Distrito de Tranquedópolis no Município de Alvorada do Oeste se encontra em péssimas condições de tráfego para o atendimento da população local. Cabe ressaltar que estas benfeitorias irão garantir uma melhor qualidade de vida dos moradores do distritos supracitado.

Antes o relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das deliberações, 21 de agosto de 2018.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV Indica ao Governador do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a necessidade de aquisição de 01 (um) veículo para atender a EEEF – Escola Estadual do Ensino Fundamental Deonildo Caragnatto localizada no município de São Miguel do Guaporé.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a necessidade de aquisição de 01 (um) veículo para atender a EEEF – Escola Estadual do Ensino Fundamental Deonildo Caragnatto localizada no município de São Miguel do Guaporé.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária tendo em vista a aquisição de 01 (um) veículo com a finalidade de atender solicitação do Diretor da EEEF – Escola Estadual do Ensino Fundamental Deonildo Caragnatto localizada no município de São Miguel do Guaporé, para atender As necessidades da referida escola.

Antes o relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das deliberações, 21 de agosto de 2018.
Dep. Luizinho Goebel - PV

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1866/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, que exerce no Gabinete do Deputado Saulo Moreira, a contar de 28 de agosto de 2018.

NOME	CODIGO
ALBINO SOUZA ASSIS	DGS-3
ALESSANDRA CRISTIANE AYRES	AST-14
ANGELA POSSER RAMOS	AP-23
ANTONIO DA SILVA LIMA	ASP-11
ANTONIO JOSE DOS SANTOS SILVA	AST-11
APARECIDO BISCOLA MARTINS	AST-15
BRUNO LACHI ROCHA	ASP-15
CLEONIR MARTINS DE LIMA	AST-11
DALVA PINHEIRO DOS SANTOS	ASP-14
DEIBISSON AMORIM DE MORAIS	ASP-14
DIVINO FAGUNDES FURTADO	ASP-11
EDIVALDO DE OLIVEIRA	AST-11
EDEMILSON ALVES CARDOSO	AST-15

ELIANE SILVA CARDOSO	ASP-19
EVELTON SULPINO GUIMARAES	AST-24
FERNANDO CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA	DGS-9
FERNANDO DE LUCENA FROIS	AST-23
JARDELSON ALMEIDA REIS	AT-25
JOSE DA ROCHA	ASP-11
LIDIANE PISTORI HIDALGO	AST-11
LOURIVAL GOMES DA SILVA	ASP-18
LUCAS SILVA DUTRA	ASP-18
MARCELO OLIVEIRA DE LIMA	ASP-14
MARIA CRISTINA LAGASSE BARLOESIUS	AST-11
MARIO DE FREITAS GUEDES JUNIOR	DGS-3
SANDRA COSTALONGA	ASP-11
SANDRA MARA GUEDES	ASP-11
SANDRO APARECIDO DELAZARI	AST-11

NOME

SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA
SUELI ALVES
VITOR MASSATOSHI ABREU HIGUTI
TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA

CODIGO

DGS-9
AST-11
DGS-9
ASP-11

Porto velho, 28 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº1737/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência Cargo em Comissão da servidora **BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA**, matrícula 200164051, Assistente Parlamentar, para o código ASP-15, do Gabinete do Deputado Marcelino Tenório, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 08 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO	ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE	SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1733/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

BRENDA SIMONE MOTA ASSIS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código

ASP-14, no Gabinete do Deputado Ribamar Araujo, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 07 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO	ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE	SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1840/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

DEBORA CAROLINA DE OLIVEIRA CARVALHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, na Divisão de Análise de Termo de Referência, do Departamento de Compras – Superintendência de Compras e Licitação, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO	ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE	SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1792/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

IVALDO SANTOS GUILLEN JUNIOR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 15 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO	ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE	SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1865/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, que exerce no Gabinete da Comissão Permanente de Esporte Turismo e Lazer, a contar de 28 de agosto de 2018.

NOME	CODIGO
CLAUDIO JUVELINO A. DOS SANTOS JUNIOR	AT-26

ELIZANGELA LONGO DA SILVA JESUS	AT-21
FATIMA CRISTIANE LEITE DA SILVA	AST-26
FLAVIO DE OLIVEIRA	AT-26
GELSON BERNARDO DAS NEVES	AST-19
HAROLDO TAVORA LIMA	AT-21
ILKA DA SILVA VIEIRA	AST-20
RENAN WAGNER R. GONÇALVES	AST-11
ZEHEDEINA FEITOZA DE LUNA	AST-11

Porto velho, 28 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº1817/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ILDEU DE MAGELA COSTA, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Departamento de Cerimonial, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO	ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE	SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1842/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

JESSICA VAZ PASSOS REBELO, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Técnico, código AST-25, na Divisão de Execução Financeira, do Departamento Financeiro - Superintendência de Finanças, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO	ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE	SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1867/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provisão em Comissão, que exerce no Gabinete da Presidência, a contar de 28 de agosto de 2018.

NOME	CODIGO
JOSE MOREIRA DA SILVA	AP-27
FRANCISCO PEREIRA DA PAIXAO	AST-27
LEILA DOS SANTOS SILVA	AP-26
LUIZ LAURINDO DE OLIVEIRA	AT-30
MARCIA MARTIN LOZANO	AP-27
RIVANI ANDRADE	AP-27

Porto velho, 28 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº1797/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

LEONARDO DE CASTRO MENDONÇA, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Técnico, código AST-19, no Gabinete do Superintendente de Logística, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 15 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO	ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE	SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1720/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

LUCINEIDE SOUZA ALVES RODRIGUES, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 03 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO	ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE	SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1857/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do servidor **LUIZ CARLOS DA SILVA**, matrícula 200161648, para Chefe de Divisão de Almoxarifado, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, código DGS-3, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 17 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1818/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

LUZILEIDE ALVES DA SILVA DA COSTA MEDEIROS, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, na Divisão de Expediente e Controle, do Departamento Legislativo, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1776/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MARCOS DE ASSIS HERNANDES, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-17, no Gabinete do Deputado Só na Bença, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 15 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1821/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência Cargo em Comissão da servidora **MARIANA MIRANDA SOUZA**, matrícula 200164757, Assessor Técnico, para o código AT-27, do Departamento de Compras, da Superintendência de Compras e Licitação, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1714/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência Cargo em Comissão da servidora **MILKA CRISTINA LOPES NASCIMENTO**, matrícula 200164204, Assessor Parlamentar, para o código AP-22, do Gabinete do Deputado Anderson Pereira do Singeperon, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 02 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1835/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência Cargo em Comissão do servidor **MURYLLO FERRI BASTOS**, matrícula 200164565, Assessor Técnico, para o código AT-29, e relatar na Divisão de Mídia Eletrônica, do Departamento de Comunicação Social, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1845/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

NEMORA ELIZANGELA LEITE DA SILVA E CASTRO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Gabinete do Diretor Geral, da Escola do Legislativo, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1863/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

RAICLEISSON AGUIAR GOMES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-11, do Gabinete da Presidência, a contar de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 21 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1850/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência Cargo em Comissão da servidora **SANDRA VITORIA FONSECA BARROS**, matrícula 200164633, Assistente Parlamentar, para o código ASP-25, do Gabinete do Deputado Edson Marins, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 17 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1833/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da servidora **SARA PEREIRA DA SILVA CARMO**, matrícula nº 200164381, Assistente Técnico, para Diretoria Administrativa, da Escola do Legislativo, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1791/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

SUELY DOURADO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, na Divisão de Transporte, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 15 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1731/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

VEYDA SILVA NERY, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 06 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL